

Lei Nº 977/2009

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 797 DE 11 DE JANEIRO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou:

Art. 1º - O art. 1º da lei 797 de 11 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE AUXILIO TRANSPORTE A ESTUDANTES, sob a sigla PROTRANS, tendo como finalidade prestar auxílio de transporte a alunos com residência no Município de Ijaci e que estejam regularmente matriculados em cursos técnico, profissionalizante e superior em municípios que se localizem a no máximo 80 (oitenta) quilômetros distantes da sede do Município de Ijaci.

Art. 2º - O art. 2º da lei 797 de 11 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São modalidades de auxílio dentro do PROTRANS, assim decididos pela Administração municipal:

I – AUXILIO-VEÍCULO PRÓPRIO: disponibilização pelo Município de veículo da frota própria municipal e motorista do quadro permanente para transporte dos alunos enquadrados no art. 1º;

II – AUXILIO-PASSAGEM: repasse mensal pelo Município de passes ou passagens em ônibus intermunicipal, exclusivamente para frequência dos cursos descritos no artigo 1º;

III – AUXÍLIO- VEÍCULO DE TERCEIROS: Pagamento pelo Município à pessoa física ou jurídica, legalmente credenciada como prestador de serviço de transporte, contratada para transporte de alunos enquadrados no art. 1º;

Art. 3º - O parágrafo 2º do art. 3º da lei 797 de 11 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo 3º:

Art. 3º.....

.....

§ 2º - No prazo de 10(dez) dias contados a partir do recebimento do (s) requerimento(s) do aluno(s), o Poder Executivo Municipal após análise e verificação dos recursos estruturais e ou financeiros disponíveis, estabelecerá a modalidade do auxílio a ser concedido, observando o que dispõe o artigo 2º desta lei.

§ 3º - Suprimido

Art. 4º - O art. 5º da lei 797 de 11 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O condutor do veículo que transportar os beneficiários do PROTRANS nas modalidades referidas no caput deste artigo tem o dever de denunciar ao Poder Executivo Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade, sob pena de rescisão de contrato, se contratado ou aplicação de penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, se integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ijaci.

Parágrafo único: O valor do PROTRANS na modalidade AUXILIO PASSAGEM será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e repassado ao (s) beneficiário (s).

Art. 4º - Ficam suprimidos o caput e o parágrafo 2º do art. 6º da lei 797 de 11 de janeiro de 2005.

Art. 5º - O caput do art. 7º da lei 797 de 11 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal ao conceder o auxílio nas modalidades AUXILIO VEÍCULO PRÓPRIO E AUXÍLIO VEÍCULO DE TERCEIROS, estabelecerá locais de embarque e desembarque de passageiros e horários de saída de Ijaci

ao destino e da volta à Ijaci.

.....

Art. 6º - O art. 9º da lei 797 de 11 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º: As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos vigentes.

Art. 7º - O caput do art. 10 da lei 797 de 11 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 dias, estabelecendo, dentre outros, as normas das modalidades que poderá adotar, fixando, no caso do Auxílio-Passagem os valores que concederá;.

.....

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 07 de julho de 2009.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal